CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4LV-26U0-8FGQ-G397

A C Ó R D Ã O

TC-021337.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.092/20 e Medida Provisória nº 1.047/21). Contrato de 24/06/21. Valor – R$7.961.694,00.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-021496.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19.

Responsáveis: José Luiz Perez (Prefeito) e Luciana Nazar Arantes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIÇOS DE ENFERMAGEM. PANDEMIA DE COVID-19. PESQUISA DE PREÇOS COM EMPRESAS E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE ISONOMIA ENTRE AS ENTIDADES CONSULTADAS. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. DIRECIONAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE SUBSIDIARAM A DEFINIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO. QUANTIDADE EXCESSIVA DE HORAS DE TRABALHO CONTRATADAS. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE SUPERIOR A SEIS MESES. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DAS DESPESAS. INEXISTÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO. IRREGULARIDADE. MULTA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a dispensa de licitação e o contrato nº 057/2021, assim como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, ainda, aplicar **multa** à autoridade responsável, José Luiz Perez, Prefeito de Brodowski à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Decide, por fim, **conhecer** da execução contratual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4LV-26U0-8FGQ-G397

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4LV-26U0-8FGQ-G397